



Acórdão n.º 21 - 2023/2024

N.º Processo: 21/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 08/12/2023 - Hora: 11:01 - Local: Póvoa de Varzim

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B)
- **Visitante:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito por **RICARDO MOTA e ANDRÉS MARTINS**, no qual se refere que **“No período do aquecimento de jogo, a aparelhagem deixou de funcionar. Foi realizada cronometragem manual de tempo total de jogo e 30’.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O artigo 17.º n.º 1 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que **“Compete ao clube visitado ter o recinto de jogo devidamente pronto e equipado, designadamente com as balizas, bolas, boias, marcações, marcadores, mesa dos oficiais e**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





bancos de suplentes, com a antecedência de, pelo menos, 45 minutos em relação à hora fixada para o início do jogo.”

3.1 Mais estabelece o artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 que **“3. O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) g) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância (...) i) Marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância”**.

3.2 Estabelece, ainda, o n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 que **“O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;”**

3.3 *In casu*, competia ao CNPO-B, enquanto clube visitado, fornecer em correctas condições de funcionamento os respectivos marcadores de tempo de ataque, bem como o marcador electrónico de tempo total, o que não ocorreu, porquanto, refere o relatório de arbitragem, **“No período do aquecimento de jogo, a aparelhagem deixou de funcionar”**, tendo sido **“realizada cronometragem manual de tempo total de jogo e 30”**.

3.4 Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide (i) punir o CNPO-B na pena de multa no valor de €40,00, por não fornecimento em correctas condições de funcionamento e utilização do *marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente*, e, bem assim, decide, igualmente, (ii) punir o CNPO-B na pena de multa no valor de €40,00, por não fornecimento em correctas condições de funcionamento e utilização dos *marcadores de tempo de ataque* - obrigatórios em todas as provas oficiais, uma vez que, em ambas as ocorrências, **“No período do aquecimento de jogo, a aparelhagem deixou de funcionar”** (artigo 17.º n.º 5 alíneas a) e b) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condernar o Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B) na pena de multa no valor de €40,00 (quarenta Euros), por não fornecimento em correctas condições de funcionamento do marcador eletrónico de tempo total com contagem decrescente.**
- **Condernar o Clube Naval Povoense “B” (CNPO-B) na pena de multa no valor de €40,00 (quarenta Euros), por não fornecimento em correctas condições de funcionamento dos marcadores de tempo de ataque, obrigatórios em todas as provas oficiais, como é o caso do Campeonato PO2.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 13 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

